

também «para se trabalhar assiduamente nas observações mais apuradas e exactas, ... cooperando com os trabalhos dos observatórios mais acreditados da Europa».

Pela sua óptima situação no centro do País, pelas suas excelentes condições de visibilidade, pela sua aparelhagem moderna, e ainda pelo renome que manteve, não obstante alguns períodos de decadência, o Observatório Astronómico de Coimbra deve continuar a exercer a dupla função a que tradicionalmente está ligado.

A este pensamento obedeceu a construção dos novos edifícios que no plano da Cidade Universitária de Coimbra se destinam ao Observatório.

A circunstância de estarem concluídos os edifícios e de já ter sido iniciada a transferência para eles dos serviços aconselha a que sem demora se dê satisfação aos votos há muito expressos pela Universidade no sentido da ampliação do quadro do pessoal.

Na verdade, devido a insuficiência do quadro vigente, uma das duas secções em que se desdobra o Observatório tem estado adormecida, pelo que respeita à investigação.

Criam-se agora os lugares indispensáveis para que tanto a secção de astronomia de posição como a de astrofísica possam funcionar com eficiência.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São criados no quadro do pessoal do Observatório Astronómico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra os seguintes lugares:

Número de lugares	Designação	Vencimentos segundo a tabela do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26:115
1	Conservador-chefe	J
1	Primeiro-ajudante de observador	R
1	Catalogador	S
1	Montador mecânico electricista	V
1	Guarda de 1.ª classe	V

Art. 2.º É extinto no mesmo quadro o lugar de contínuo de 1.ª classe.

§ único. O actual serventuário irá ocupar, sem dependência de quaisquer formalidades, o lugar de guarda de 1.ª classe.

Art. 3.º Para satisfação dos encargos resultantes do presente diploma é reforçada a dotação do artigo 131.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico com a importância de 27.720\$, anulando-se igual quantia na dotação do artigo 95.º, n.º 1), do mesmo orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Outubro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Fernando dos Santos Costa—Joaquim Trigo de Negreiros—Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira—Artur Aguedo de Oliveira—Adolfo do Amaral Abranches Pinto—Américo Deus Rodrigues Thomaz—Paulo Arsénio Viríssimo Cunha—José Frederico do Casal

Ribeiro Ulrich—Manuel Maria Sarmento Rodrigues—Fernando Andrade Pires de Lima—Ulisses Cruz de Aguiar Cortês—Manuel Gomes de Araújo—José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38:153, de 18 de Janeiro de 1951, é fixada em 3.000:000 de quilogramas a quantidade de cevada distica da colheita de 1952 necessária ao abastecimento do mercado interno e em 2\$80 o preço de compra ao produtor do quilograma da mesma cevada aprovada pela Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, ficando por conta daquele os encargos que a Federação Nacional dos Produtores de Trigo tiver de assumir.

Ministério da Economia, 26 de Setembro de 1951.—O Subsecretário de Estado da Agricultura, Domingos Rosado Vítória Pires.

11.ª Repartição da Direcção-Geral

da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de 24 de Setembro corrente de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, mediante acordo de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro, dado por despacho de 26 do mesmo mês, de conformidade com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, foi autorizada a seguinte transferência de verba do actual orçamento do Ministério da Economia:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 113.º «Outros encargos»:

- Do n.º 3) «Despesas com serviços prestados na defesa preventiva contra fogos e extinção de incêndios»:
- a) «Defesa preventiva e extinção de incêndios» — 20.000\$00
- Do n.º 5) «Compra e realização de filmes e gravação de discos sobre assuntos florestais». . . — 10.000\$00
- Para o n.º 6) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras»:
- a) «Representação em congressos e missões de estudo no País e no estrangeiro» + 30.000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Setembro de 1951.—O Chefe da Repartição, Manuel Moreira da Cunha.